



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 1 de 50

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	13
Licitações e Contratos	15
Contratos	15
Atas de registro de preço	43
Aviso de Licitação	47
Aditivos / Aditamentos / Supressões	48

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 2 de 50

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO N.º 058 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

ESTABELECE AS DIRETRIZES OPERACIONAIS DE EQUIDADE PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA POR VAGAS NOS ESTABELECIMENTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre o atendimento da demanda por vagas nas creches públicas municipais;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de bebês de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO as metas e respectivas estratégias previstas na Lei municipal nº 2.798, de 03 de agosto de 2015 (Plano Municipal de Educação), bem assim as correspondentes metas e estratégias presentes nos Planos Nacional e Estadual de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do § 1º do artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), instituída pela Lei nº 9.394/1996; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso e a permanência na educação, bem como a qualidade e a equidade da oferta educativa em termos de gestão educacional,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece as diretrizes operacionais de equidade para o atendimento da demanda por vagas nos estabelecimentos da educação básica da rede pública municipal de ensino de Pontal, devendo fundamentar:

- I** - os processos de tomada de decisão na formulação, implementação, monitoramento e avaliação dos procedimentos relacionados à oferta de vagas pela Secretaria Municipal de Ensino; e
- II** - os processos de gestão administrativa dos estabelecimentos da educação básica da rede pública municipal, inclusive das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e parceiras do poder público municipal.

Art. 2º São objetivos deste Decreto:

- I** - definir o regime de atendimento, as regras para as matrículas e os mecanismos de levantamento da demanda por vagas nas creches; e





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 3 de 50



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

II - dispor sobre a organização, a divulgação da demanda por vagas não atendida e os critérios de prioridade de atendimento nos estabelecimentos de educação infantil e do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS DE EQUIDADE PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA POR VAGAS EM CRECHES

Seção I

Dos Regimes de Atendimento

Art. 3º A rede pública municipal de ensino de Pontal poderá adotar dois distintos regimes de atendimento, conforme a necessidade da oferta do serviço, sendo:

I - regime de tempo integral: com atendimento por período mínimo de 7 (sete) horas diárias, ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

II - regime de tempo parcial com atendimento por período mínimo de 4 (quatro) horas diárias.

§ 1º Para a matrícula em tempo integral não será necessário observar qualquer critério de prioridade de atendimento, exceto se não houver disponibilidade de vagas, quando devem ser adotados os critérios estabelecidos no artigo 8º da Lei municipal nº 3.454, de 03 de maio de 2024.

§ 2º Alunos matriculados no regime de tempo integral deverão observar o período de atendimento mínimo, sendo vedada a saída antecipada das atividades escolares.

Art. 4º Na rematricula para cada ano letivo, caso haja necessidade na oferta do serviço, as famílias dos alunos de até 3 (três) anos de idade atendidas em tempo integral poderão ser consultadas sobre a adesão ao regime de tempo parcial, facultando-lhes a escolha de período de atendimento, sem imposição da alteração do regime atual.

Art. 5º Conforme a demanda e o número de vagas disponíveis em cada ano letivo, as novas matrículas poderão ficar restritas ao atendimento em regime de tempo parcial.

Seção II

Da Matrícula e Da Inscrição para Vaga

Art. 6º A Secretaria Municipal de Ensino organizará e dará ampla divulgação, anualmente, aos períodos de inscrição para posterior matrícula aos interessados em vagas nas creches municipais, tornando públicos, inclusive, os critérios de prioridade e as condições para o atendimento em regime de tempo integral.

§ 1º Poderá haver inscrição para vaga em creche durante o ano letivo, ocorrendo a matrícula de acordo com a disponibilidade de vagas e eventual classificação em lista de espera.

§ 2º Na Ficha de Inscrição constante no Anexo I deste Decreto, o candidato indicará pelo menos 2 (duas) unidades escolares de preferência para a matrícula, o regime de atendimento de seu interesse e, se for o caso, anexará documentos que comprovem o direito de prioridade.

§ 3º Para fins de atendimento em cada etapa da creche, os inscritos serão ordenados cronologicamente de acordo com a data de manifestação de interesse pela vaga na respectiva unidade escolar.

§ 4º Após a inscrição, o responsável legal do bebê convocado, deverá apresentar-se para matrícula na respectiva unidade escolar, portando toda a documentação exigida no artigo 7º deste Decreto, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, sendo que a falta de comparecimento será considerada desistência tácita da vaga, gerando a consequente exclusão do nome do bebê de eventual lista de espera.

Art. 7º A matrícula será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia de certidão de nascimento do bebê;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 4 de 50



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- b) Cópia do termo de tutela ou guarda provisória, em caso de representante legal;
- c) Cópia do CPF e do RG, ou da Carteira de Identidade Nacional (CIN), do bebê, se houver;
- d) Cópia do CPF e do RG, ou da Carteira de Identidade Nacional (CIN), do pai e/ou da mãe ou do(s) responsável(is) legal(is);
- e) Cópia do comprovante de residência atualizado em nome do requerente;
- f) Declaração de que a carteira de vacinação do bebê está atualizada;
- g) Cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do requerente, contendo a qualificação e o registro do contrato e ou declaração de próprio punho, quando exercer trabalho informal ou autônomo, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Decreto;
- h) Uma foto 3x4 do bebê.

§ 1º Servirá como comprovante de residência os documentos de praxe, ainda que em nome de terceiros, desde que haja comprovação da locação do imóvel, do grau de parentesco entre o titular do documento e o requerente ou o menor.

§ 2º Será de responsabilidade do requerente qualquer consequência ou dano que advier em razão de matrícula com documentação falsa ou irregular, podendo, nessa circunstância, ser a mesma cancelada, arcando ainda o responsável com as penas que a lei estabelece.

§ 3º Os documentos necessários à matrícula deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original.

Seção III Da Oferta de Vagas

Art. 8º A cada ano haverá a regular rematrícula de alunos já atendidos nas creches da rede pública municipal de ensino, e posterior oferta de novas vagas aos candidatos regularmente inscritos, conforme a ordem de colocação prevista no artigo 20 e observadas as prioridades de atendimento do artigo 23, ambos deste Decreto.

Parágrafo único. A oferta de novas vagas ocorrerá durante todo o ano letivo, de acordo com o surgimento das vagas.

Art. 9º O candidato que aceitar a vaga ofertada em creche distinta de seu interesse, poderá, mediante manifestação expressa no momento da matrícula, ser inserido em lista de espera por transferência aguardando o surgimento da vaga na unidade de preferência.

Art. 10. O candidato que recusar a vaga ofertada em determinada creche em virtude do regime de atendimento disponível poderá manter-se inscrito na lista de espera, aguardando a vaga de sua preferência.

§ 1º Na hipótese de recusa expressa da vaga por qualquer outro motivo, o nome do bebê será retirado da lista de espera, podendo retornar apenas mediante nova inscrição.

§ 2º Quando, em determinada oferta de vaga, o responsável legal do bebê não for localizado para manifestação, após diversas tentativas formais de contato, devidamente registradas pela unidade escolar, o nome do candidato permanecerá na lista de espera, sendo considerado apenas em futuras oportunidades de chamada.

§ 3º Caso o responsável legal não seja localizado em três chamadas distintas, em oportunidades de vagas diversas, a inscrição será considerada como desistência tácita, implicando a exclusão do candidato da lista de espera, facultado o reingresso mediante nova inscrição.

Art. 11. Caso haja manifestação expressa de desistência da vaga por qualquer motivo, os pais ou responsáveis legais pelo bebê deverão assinar o Termo de Desistência constante do Anexo III deste Decreto, que será arquivado junto à Ficha de Inscrição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 5 de 50



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 12. Havendo situação de extrema urgência, onde haja risco iminente para o bebê, devidamente identificado por órgãos técnicos, será garantido o pronto atendimento independente de surgimento de vaga, sem prejuízo do disposto neste Decreto quanto aos demais inscritos.

Seção IV

Dos Mecanismos de Levantamento da Demanda por Vagas

Art. 13. O levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de bebês de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade (etapas de creche), deverá ser realizado anualmente, entre os meses de setembro e novembro, a fim de possibilitar a apuração da compatibilidade de vagas a serem ofertadas no ano letivo subsequente.

Parágrafo único. Os resultados do levantamento da demanda por vagas em creche, deverão ser divulgados no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal (www.pontal.sp.gov.br) no primeiro bimestre do ano de referência.

Art. 14. O levantamento da demanda por vagas em creche deverá ser promovido com articulação intersetorial, podendo ser adotada uma das seguintes metodologias, ou seu conjunto:

I - formulário aplicado diretamente nos domicílios dos munícipes, instrumento que também deverá ficar disponível no site da Prefeitura (www.pontal.sp.gov.br) e nas unidades escolares para todos que tenham interesse em preencher e prestar informações.

II - levantamento de dados sobre bebês cadastrados na Atenção Primária à Saúde (APS), no Sistema de Informação da Atenção Básica e no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, cruzados com informações sobre os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, gerando uma base de pesquisa sobre potencial demanda em creche reprimida.

§ 1º Os formulários deverão ser aplicados com a colaboração da Secretaria Municipal da Saúde, através da disponibilização dos agentes de saúde e dos agentes comunitários de saúde, observando cada área de atuação, bem como da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio dos agentes de programas sociais.

§ 2º O formulário deverá ser respondido por uma única pessoa da família, como: o pai, a mãe ou outra pessoa que conviva com o bebê, sendo que, para cada filho(a), deverá ser respondido um formulário.

§ 3º Caso nenhum morador seja encontrado na primeira visita, o agente responsável pela aplicação do formulário deverá efetuar, pelo menos, mais uma tentativa.

§ 4º Também poderão ser consideradas no levantamento da demanda por vagas, o cruzamento de informações dos cartórios e de outros bancos de dados controlados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, como o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DataPrev), o Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi) e o Meu SUS Digital, caso assim seja possível.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Ensino ficará responsável pela definição das áreas de abrangência e de outras estratégias para a execução do levantamento da demanda por vagas em creche, conforme regulamento próprio.

Art. 16. Qualquer que seja a metodologia adotada para o levantamento da demanda, tanto a participação da família, quanto a constatação da demanda reprimida, não garantirá a vaga em uma das creches da rede pública municipal de ensino, tampouco o turno ou a unidade de preferência dos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único. A matrícula ou a inclusão do bebê em eventual lista de espera também não será automática, tendo em vista que a manifestação de interesse por vaga deve ser feita pessoalmente por um dos pais ou responsáveis legais do bebê diretamente na Secretaria de Ensino, observados os procedimentos estabelecidos neste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 6 de 50



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 17. Apurada a demanda não atendida por vagas, a Secretaria Municipal de Ensino envidará esforços para compatibilizar a disponibilidade de vagas nas creches da rede pública municipal de ensino ao interesse manifestado pelos candidatos, realizando planejamento da expansão da oferta, em cooperação federativa.

Art. 18. As informações obtidas através do levantamento da demanda por vagas em creche serão utilizadas para traçar um panorama da educação infantil no município e como referência para a formulação e avaliação de políticas públicas, colaborando para o estabelecimento das metas explicitadas no Plano Municipal de Educação e no Plano Nacional de Educação.

Art. 19. A fim de identificar, acompanhar e monitor o acesso e a permanência dos bebês na educação infantil, através de cooperação intersetorial, deverão ser adotados o seguinte fluxo institucional com envio de informações bimestrais:

I - a Secretaria Municipal da Saúde deverá enviar dados à Secretaria Municipal de Ensino relacionados aos bebês nascidos no município e, ainda, novos bebês de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade residentes no município cadastradas na Atenção Primária à Saúde (APS) e no Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB);

II - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá enviar dados à Secretaria Municipal de Ensino relacionados à novas famílias inseridas em programas de transferência de renda que tenham filhos de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, informando ainda, se em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde também deverá orientar os agentes comunitários de saúde a realizarem busca ativa em campo, verificando a existência de bebês e crianças fora da escola em suas áreas de atuação, com posterior notificação do fato à Secretaria Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS DE EQUIDADE PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA POR VAGAS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, INCLUSIVE CRECHES

Seção I

Da Organização e Divulgação da Demanda por Vagas não Atendidas

Art. 20. Eventual demanda por vagas não atendida será organizada em lista de espera, por ordem de colocação estabelecida de acordo com a data da solicitação, divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal (www.pontal.sp.gov.br) e nos respectivos estabelecimentos de educação básica da rede pública municipal de ensino.

Art. 21. A lista de espera deverá conter informações sobre a data da solicitação da vaga, a colocação do candidato, a situação do atendimento, os nomes dos pais ou responsáveis legais pelo candidato, bem como a quantidade de vagas disponíveis em cada estabelecimento de ensino.

§ 1º Cada unidade escolar deverá manter registro formal sobre a data da oferta de vaga e da aceitação ou recusa pelo candidato, assim como qualquer outra informação relacionada a oferta, para fins de informação e controle social da lista.

§ 2º As informações constantes da lista de espera por vagas deverão ser atualizadas mensalmente.

§ 3º A ordem de colocação do candidato e as informações sobre as ofertas das vagas, deverão ser mantidas na lista de espera durante todo o ano letivo, sendo atualizada mensalmente apenas o campo da situação de cada candidato.

Art. 22. Atendendo aos princípios da transparência e do acesso à informação, deverão ser disponibilizadas ao público, em meio eletrônico, informações acessíveis referentes ao número de vagas disponíveis e preenchidas por unidade escolar.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 7 de 50



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Seção II Dos Critérios de Prioridade e das Condições de Atendimento

Art. 23. Terão prioridade de atendimento, conforme a necessidade da família ou o encaminhamento ou indicação por órgão da rede protetiva, os seguintes perfis, devendo ser observada a seguinte ordem de prioridade:

- I** - Bebê, criança ou adolescente em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social, com encaminhamento por órgão da assistência social ou por determinação judicial;
- II** - Bebê, criança ou adolescente com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD);
- III** - bebê, criança ou adolescente cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família;
- VI** -bebê, criança ou adolescente cuja família esteja inscrita no CadÚnico;
- V** -bebê, criança ou adolescente cuja família esteja em condição de monoparentalidade, com renda mensal *per capita* de até um salário-mínimo;
- VI** -Bebê, criança ou adolescente cuja família esteja em condição de monoparentalidade;
- VII** -Bebê, criança ou adolescente cuja família comprovadamente tenha renda mensal *per capita* de até um salário-mínimo;
- VIII** - Bebê, criança ou adolescente cujos pais/responsáveis legais comprovadamente trabalhem fora do âmbito do lar;
- IX** - Aluno matriculado que esteja aguardando transferência de unidade da própria rede municipal de Pontal.

§ 1º Havendo mais de um aluno no mesmo segmento prioritário, disputando uma mesma vaga, terá preferência, nesta ordem:

- a) o de menor renda *per capita* familiar;
- b) aquele que possua o maior número de dependentes na composição familiar;
- c) sorteio público da vaga.

§ 2º Para os fins deste artigo, serão formas de comprovação da condição de prioridade, conforme o caso:

- a) Carta de encaminhamento por assistente social do CRAS/CREAS, indicação do Conselho Tutelar ou outro por órgão da rede protetiva, sobre a condição do bebê, da criança ou do adolescente, ou a intimação para cumprimento de determinação judicial, para os casos de vulnerabilidade ou risco social;
- b) Laudo diagnóstico da deficiência ou transtorno atestado por profissional de qualquer órgão oficial de saúde;
- c) Cartão do Programa Bolsa Família;
- d) Carta de encaminhamento do CRAS/CREAS sobre a condição social do bebê, da criança ou do adolescente, acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição no CadÚnico;
- e) Certidão de nascimento, casamento ou óbito, ou outro documento que comprove que o bebê, a criança ou o adolescente convive com apenas um dos pais, no caso de família monoparental;
- f) Carteiras de Trabalho e últimos holerites, ou inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimento previdenciário do pai e da mãe ou dos responsáveis legais;
- g) Em caso de transferência, a Ficha de Inscrição.

Art. 24. O candidato que no ato da inscrição manifestar interesse em vaga de tempo integral e aceitar matricular-se em vaga de tempo parcial, poderá, mediante manifestação expressa no momento da matrícula, ser inserido em lista de espera por transferência aguardando o surgimento da vaga em tempo integral.

Parágrafo único. Terá prioridade o aluno inserido na lista de espera para transferência para vaga de tempo integral, na seguinte ordem:

- I** - aluno matriculado na unidade onde surgir a vaga de tempo integral que comprove um dos critérios de prioridade descritos no artigo 8º da Lei municipal nº 3.454, de 03 de maio de 2024;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 8 de 50



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

II - aluno matriculado em unidade distinta da qual surgir a vaga de tempo integral que comprove um dos critérios de prioridade descritos artigo 8º da Lei municipal nº 3.454, de 03 de maio de 2024.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, que atuem em regime de parceria com o poder público municipal, especialmente no que se refere às diretrizes operacionais de equidade para o atendimento da demanda por vagas em creches, à organização e aos critérios de prioridade para o acesso, bem como à divulgação da demanda não atendida nesse segmento da educação básica.

Art. 26. Os inscritos em listas de espera existentes por ocasião da publicação deste Decreto serão chamados para revalidar sua inscrição, atendendo o quanto estabelecido.

Art. 27. Casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 29 de setembro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 9 de 50



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO VAGA EM CRECHE	
DADOS DO BEBÊ	
Nome:	Nascimento:
Pai:	RG/CIN:
Mãe:	RG/CIN:
Endereço Completo:	
DADOS DA MATRÍCULA	
Unidades Escolares de Matrícula:	
1ª _____	
2ª _____	
Regime de Atendimento: () PARCIAL () INTEGRAL	
Período em Tempo Parcial: () MANHÃ () TARDE	
Disponibilidade para outras propostas de atendimento:	
() AVALIARIAM OUTRA UNIDADE	
() AVALIARIAM PERÍODO PARCIAL	
() PREJUDICADO (JÁ É ALUNO)	
CRITÉRIOS DE PRIORIDADE	
Assinalar somente condição comprovada documentalmente	
() BEBÊ EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL COM ENCAMINHAMENTO PELO ÓRGÃO DA REDE PROTETIVA	
() ALUNO DE INCLUSÃO	
() FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
() FAMÍLIA INSCRITA NO CADASTRO ÚNICO	
() FAMÍLIA MONOPARENTAL COM RENDA <i>PER CAPITA</i> DE ATÉ UM SALÁRIO-MÍNIMO	
() FAMÍLIA COM RENDA <i>PER CAPITA</i> DE ATÉ UM SALÁRIO-MÍNIMO	
() AMBOS OS PAIS TRABALHAM FORA EM PERÍODO INTEGRAL COM RENDA <i>PER CAPITA</i> DE ATÉ UM SALÁRIO-MÍNIMO	
() AGUARDANDO TRANSFERÊNCIA	
() AGUARDANDO TEMPO INTEGRAL NA MESMA UNIDADE	
() AGUARDANDO TEMPO INTEGRAL EM QUALQUER UNIDADE	
Nome do(a) Requerente: _____	Data: ____/____/____
Assinatura: _____	Horário: _____ horas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 10 de 50



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL/AUTÔNOMO

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG/CIN nº _____, **DECLARO** para os devidos fins que sou trabalhador(a) (☐) INFORMAL (☐) AUTÔNOMO, sem vínculo empregatício e exerço atividade de _____, tendo como renda (☐) Diária (☐) Semanal (☐) Mensal o valor de R\$ _____ (_____), conforme a (☐) inscrição de autônomo e/ou (☐) comprovação de recolhimentos previdenciários anexos.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes, implicarão em alteração no processo de classificação e seleção para o encaminhamento de matrícula em creche pertencente a rede pública municipal de ensino de Pontal/SP.

DECLARO, ainda, que as informações constantes nesta declaração são de minha responsabilidade, e caso sejam inverídicas, responderei em conformidade com a legislação vigente.

Pontal/SP, _____ de _____ de 20____.

(Assinatura)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 11 de 50



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ANEXO III

TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA EM CRECHE

_____(NOME DO PAI/MÃE/RESPONSÁVEL), portador(a) da cédula de identidade RG/CIN nº _____, responsável pelo(a) menor _____ (NOME COMPLETO DO BEBÊ)_____, nascido em ____/____/____, **DECLARA**, neste ato, que **desiste da vaga ofertada na creche pública municipal** _____, ciente de que este ato fará com que o nome do bebê seja retirado e que, para retorno à lista de espera, deverá realizar nova inscrição.

Pontal/SP, ____ de _____ de 20____.

Nome: _____

RG/CIN: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 12 de 50



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Decreto nº 057/2.025, de 23 de setembro de 2.025

Retifica-se a publicação do Decreto nº 054, de 23 de setembro de 2.025, realizada no Diário Oficial do Município de Pontal, Estado de São Paulo, em 24 de setembro de 2025 – Edição nº. 1.802 – Página 2 – Ano X, nos seguintes termos:

1. Onde se Lê:

Representantes do departamento Financeiro

Danilo Augusto Silva

Waldirene Liporini Izaías Ferreira

2. Lê-se:

Representantes do departamento Financeiro

Danilo Augusto dos Santos

Waldirene Liporini Izaías Ferreira

MUNICÍPIO DE PONTAL.
Em 29 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 13 de 50

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA Nº. 160/2.025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER *PRO TEMPORE* A FUNÇÃO DE PROFESSORA COORDENADORA CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Sra. Elaine Cristina dos Santos, Coordenadora Pedagógica efetiva, atualmente encontra-se em licença saúde;

CONSIDERANDO que durante a licença a Secretária Municipal de Ensino pode indicar ao Chefe do Poder Executivo, para a substituição, um integrante efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal que atenda todos os requisitos constantes do art. 9º da Lei nº 3.400, de 29 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da função para manter o bom andamento das atividades pedagógicas no estabelecimento de ensino; e

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no artigo 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **MARIA LUISA ABBUD VARRICHIO, RG:20.402.989-2** (Professora Efetiva PEB II – Arte), integrante do Quadro Público Municipal de Pontal, para exercer *pro tempore* a função de Professora Coordenadora da EMEI Prof.^a Aparecida Peixoto Contart Bazan, em substituição à Sra. Elaine Cristina dos Santos.

Art. 2º. A vigência da designação fica condicionada ao período de substituição da Sra. Elaine Cristina dos Santos (de 06/10/2025 a 02/12/2025).

Parágrafo único. A designação poderá cessar antecipadamente em razão de qualquer das circunstâncias registradas no artigo 29 da Lei nº 3.400, de 29 de setembro de 2023.

Art. 3º. A servidora designada perceberá o valor de seu salário de enquadramento do emprego de origem, referente a jornada docente de 40 horas semanais, acrescido do Descanso Semanal Remunerado (DSR) e a gratificação constante da Tabela IV do Anexo V da Lei Complementar nº 01, de 06 de janeiro de 2003, de acordo com a redação dada pela Lei Complementar nº 004, de 28 de setembro de 2023, variável conforme o número de alunos da unidade escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 14 de 50



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro

CEP 14.180-000 – Pontal/SP

Telefone (16) 3953-9999

Art. 4º. Além da carga horária regular, ou seja, período de funcionamento escolar da instituição de ensino, a Professora Coordenadora designada por esta Portaria deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 07 de outubro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 15 de 50

Licitações e Contratos

Contratos



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 375/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2.025
(Processo Administrativo nº 139/2.025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 375/2.025, QUE FAZEM
ENTRE SI MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA APOIO
IDEAL MEDICAMENTOS LTDA COM O OBJETIVO DE
Aquisição de medicamento para atendimento de Ordem
Judicial (Insulina Ultra Rápida - Processo 1000757-
63.2025.8.26.0466)

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, RG: 19.168.713-3, CPF: 138.636.608-03, Endereço Residencial: Rua José Russo 90- Res J N D Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e o(a) **APOIO IDEAL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.318.076/0001-19, sediado(a) na Avenida Francisco Pinheiro, 2019 - Centro, Ubarana - SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *Gabriel da Gama Galache Socio-Administrador, portador do Rg nº 55.162.809-1 e do CPF nº 453.717.458-74, residente e domiciliado na Rua Manoel Maturana, 340 - Aclimação, José Bonifácio - SP conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 139/2.025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº 47/2.025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *Aquisição de medicamento para atendimento de Ordem Judicial (Insulina Ultra Rápida - Processo 1000757-63.2025.8.26.0466)*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Insulina Ultra-Rápida 10ml	Frasco	36	R\$161,05	R\$5.797,80

Valor Total: R\$ 5.797,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados do(a) assinatura do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 16 de 50



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$5.797,80 (cinco mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos),

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 17 de 50



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3853-0999

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 dias;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 18 de 50



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.14. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.16. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.17. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.18. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.18.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 19 de 50



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 20 de 50



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº2595.

Ficha nº. 13 Processo nº.

Unidade: 010103 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Funcional: 08.244.0004.0012.0000 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Cat. Econ.: 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Código de Aplicação: 510 000 Fonte Recurso: 0 0100

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 21 de 50



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.3. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. Fernanda Marcolino Telefone: (16) 3953-1742 e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata Gabriel da Gama Galache, Socio-Administrador, contato: 17 99735-5589, medicamentosapoio@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

17.4. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. Lorena Marceli de Souza, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria nº 206, de 12 de julho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pontal, 01 de outubro de 2.025

HUMBERTO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde – Ordenador de Despesas

Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

GABRIEL DA GAMA GALACHE

Data: 02/10/2025 08:19:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

APOIO IDEAL MEDICAMENTOS LTDA

Gabriel da Gama Galache

Socio-Administrador

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

Documento:

2- Nome:

Documento:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 22 de 50



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: APOIO IDEAL MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 47/2.025

OBJETO: Aquisição de medicamento para atendimento de Ordem Judicial (Insulina Ultra Rápida - processo 1000757-63.2025.8.26.0466)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 01 de outubro de 2.025

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **HUMBERTO DA SILVA**

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 138.636.608-03

RG: 19.168.713-3-SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua José Russo 90- Res J N D Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: saude@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 2601

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Gabriel da Gama Galache

Cargo: Socio-Administrador

RG nº. 55.162.809-1

CPF/ME sob nº. 453.717.458-74

Endereço residencial completo: Rua Manoel Maturana, 340 - Aclimação, José Bonifácio - SP

E-mail institucional: medicamentosapoio@gmail.com

E-mail pessoal: medicamentosapoio@gmail.com

Telefone(s): 17 99735-5589

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

GABRIEL DA GAMA GALACHE

Data: 02/10/2025 08:18:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 23 de 50



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº376/2.025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº44/2.025
(Processo Administrativo nº 134/2.025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 376/2.025, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA D. MARCATO EPP COM O OBJETIVO DE Contrato de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de câmaras de vacina, aparelhos eletrocardiograma e nobreak de aparelho de ultrassonografia.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor HUMBERTO DA SILVA, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e o(a) D. MARCATO EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.499.863/0001-58, sediado(a) na Rua Floriano Peixoto nº 270 Esquina Corifeu de Azevedonº 20 bairro: Centro CEP: 14.340-000 Brodowski/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Daniel Marcato Representante Legal, portador do Rg nº 30921326 e do CPF nº 290.562.638-03, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto nº 270 Esquina Corifeu de Azevedonº 20 bairro: Centro CEP: 14.340-000 Brodowski/SP conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 134/2.025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº 44/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contrato de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de câmaras de vacina, aparelhos eletrocardiograma e nobreak de aparelho de ultrassonografia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de eletrocardiograma, nobreak 2 KVA, câmara de vacina. Manutenção Corretiva: Sem limite máximo de chamados – incluindo o fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios. Manutenção Corretiva: Sem limite máximo de chamados – incluindo o fornecimento de materiais, peças, componente e acessório necessários.	Mês	06	R\$6.166,66	R\$37.000,00
TOTAL R\$ 37.000,00					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 24 de 50



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 meses** contados do(a) **24 de setembro de 2025**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$6.166,66 (**seis mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos**), perfazendo o valor total de R\$ 37.000,00 (**trinta e sete mil reais**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 25 de 50



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14186-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9009

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 26 de 50



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 27 de 50



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 28 de 50



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14186-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9899

- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 29 de 50



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14189-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 30 de 50



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14189-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N.º.

Ficha nº.293 Processo nº.

Unidade: 0010 GESTÃO DE SAÚDE

Funcional: 0010 0048 0000 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – VIGILANCIA SANITARIA

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Código de Aplicação: 3.3.90.39.00 FNS – VISA – DESP. DIVERSAS

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 31 de 50



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.3. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Fernanda Marcolino** Telefone: (16) 3953-1742 e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata Daniel Marcato, Representante Legal, contato: (16) 991296432, vendas.bionik@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

17.4. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pontal, 24 de setembro de 2025

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL MARCATO
Data: 25/09/2025 13:53:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

D. MARCATO EPP
Daniel Marcato
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

Documento:

Adrian Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

2- Nome:

Documento:

Livia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439
Assessora Técnica de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 32 de 50



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14189-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **D. MARCATO EPP**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 376/2.025

OBJETO: Contrato de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de câmaras de vacina, aparelhos eletrocardiograma e nobreak de aparelho de ultrassonografia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 24 de setembro de 2025

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **HUMBERTO DA SILVA**

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - ORDENADOR DE DESPESA

CPF: 138.636.608-03

RG: 19.168.713-3

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000

E-mail institucional: saude@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 1742

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Daniel Marcato**

Cargo: Representante Legal

RG nº. 30921326

CPF/ME sob nº. 290.562.638-03

Endereço residencial completo: Rua Floriano Peixoto nº 270 Esquina Corifeu de Azevedonº 20 bairro: Centro CEP: 14.340-000 Brodowski/SP

E-mail institucional: vendas.bionik@gmail.com

E-mail pessoal: vendas.bionik@gmail.com

Telefone(s): (16) 991296432

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

DANIEL MARCATO

Data: 25/09/2025 13:49:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 33 de 50



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº377/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº69/2.025
(Processo Administrativo nº 131/2.025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 377/2.025, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA Fronte Concursos e Projetos LTDA COM O OBJETIVO DE Contratação de empresa especializada na realização de processo seletivo simplificado para contratação de professores, incluindo todas as etapas, desde a inscrição até a publicação do resultado final

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pela Senhora Shirley Aparecida Pedro Berchan, brasileira, casada, secretária municipal de ensino portadora do RG nº 12.852.569-1, inscrita no CPF nº 036.761.548-78, residente e domiciliada na Rua Vitorio Bazan 420, no bairro Jardim Contemporâneo, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000., e o(a) *Fronte Concursos e Projetos LTDA*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº20.520.316/0001-11, sediado(a) na *EST ADRIANOPOLIS nº 2749 complemento: Galpão: 08 LT 14 QD 02 bairro: ADRIANOPOLIS CEP: 26.050-000 NOVA IGUAÇU/RJ*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *Everton Alves Lopes Diretor Adjunto, portador do Rg nº131930984 e do CPF nº089.782.877-19, residente e domiciliado na EST ADRIANOPOLIS nº 2749 complemento: Galpão: 08 LT 14 QD 02 bairro: ADRIANOPOLIS CEP: 26.050-000 NOVA IGUAÇU/RJ* conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 131/2.025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Pregão Eletrônico nº69/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *Contratação de empresa especializada na realização de processo seletivo simplificado para contratação de professores, incluindo todas as etapas, desde a inscrição até a publicação do resultado final*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Instituição especializada para realização de Processo Seletivo Simplificado.	Tarefa	1	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
					Total R\$ 6.900,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 34 de 50



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **6 meses** contados do(a) **26 de setembro de 2025**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, perfazendo o valor total de R\$ **6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 35 de 50



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefones: (16) 3953-9999

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 36 de 50



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14186-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 37 de 50



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 38 de 50



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 39 de 50



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 40 de 50



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº.2504

Ficha nº. 167 Processo nº.

Unidade: 010505 SALARIO EDUCACAO

Funcional: 12.361.0011.0081.0000 EDUCACAO - QESE

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Código de Aplicação: 282 000 Fonte Recurso: 0 0513

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 41 de 50



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.3. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Vivian Sichieri Pedro Ortolan** Telefone: (16) 3953-3694 e-mail: educacao@pontal.sp.gov.br; e pelo Detentor da **Ata Everton Alves Lopes**, Diretor Adjunto, contato: (21) 96582-4895, licitacao@fronteprojetos.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

17.4. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria nº 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pontal, 26 de setembro de 2.025


SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO
ORDENADORA DE DESPESA

EVERTON ALVES
LOPES CPF:
08978287719

Assinado de forma digital por
EVERTON ALVES LOPES CPF:
08978287719
Dados: 2025.09.26 15:03:34
+03'00'

Fronte Concursos e Projetos LTDA
Everton Alves Lopes
Diretor Adjunto
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-Nome: **EDUARDO DA SILVA LORETTI**
CPF: 095.756.227-66

Assinado de forma digital por
EDUARDO DA SILVA LORETTI
CPF: 095.756.227-66
Dados: 2025.09.26 15:05:11
-03'00'

Documento:

2- Nome:

Documento: **Lívia Maria Maciel e Moura**
OAB-SP: 177.439
Assessora Técnica de Gabinete


Allan Eduardo Moreira
OAB-SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 42 de 50



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **Fronte Concursos e Projetos LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 377/2.025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de processo seletivo simplificado para contratação de professores, incluindo todas as etapas, desde a inscrição até a publicação do resultado final

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 26 de setembro de 2025

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **Shirley Aparecida Pedro Berchan**

Cargo: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO ORDENADORA DE DESPESA**

CPF: 036.761.548-78

RG: 12.852.569-1

Endereço residencial completo: na Rua Vitório Bazan 420, no bairro Jardim Contemporâneo, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000.

E-mail institucional: educacao@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 3541

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Everton Alves Lopes**

Cargo: Diretor Adjunto

RG nº. 131930984

CPF/ME sob nº. 089.782.877-19

Endereço residencial completo: EST ADRIANOPOLIS nº 2749 complemento: Galpão: 08 LT 14 QD 02 bairro: ADRIANOPOLIS CEP: 26.050-000 NOVA IGUAÇU/RJ

E-mail institucional: licitacao@fronteprojetos.com

E-mail pessoal: licitacao@fronteprojetos.com

Telefone(s): (21) 96582-4895

Assinatura: _____

EVERTON ALVES

LOPES CPF:

08978287719

Assinado de forma digital por
EVERTON ALVES LOPES CPF:
08978287719
D:2025.09.26 15:05:36
+03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 43 de 50

Atas de registro de preço



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3853-0599

PRIMEIRO ADITAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 303/2.024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2.024 PROCESSO Nº. 53/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 23/2.024, processo administrativo nº. 53/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa (s) **FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ: 24.826.631/0003-94, sediada à Rua Redenção, nº 549, Chacara Tatuapé, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 03.060-010, representado por seu titular e administrador, o Sr. **Thiago dos Reis Ferreira**, Representante portador do RG nº 49.647.664-6 e CPF nº 362.208.968-74, residente e domiciliado na Rua David de Carvalho, 345 Bairro Vila Valentim, São João da Boa Vista/SP CEP 13873-020, nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 303/2.024, por 12 meses, a partir de 04/08/2025 a 03/08/2026, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	ÍNDICE DE REAJUSTE (IPCA)	VALOR REAJUSTADO	VALOR TOTAL
02	Água destilada 500 ml, esteril, sistema fechado	40	R\$ 5,17	5,35%	R\$ 5,22	R\$ 208,94
11	Coletor de artigos perfurocortantes: capacidade 13 litros. Recipiente em papelão rígido impermeável internamente em plástico, alças para transporte, utilizado para coleta de material perfuro cortantes e resíduos de serviços de saúde, constituído conforme normas da ABNT. Deverá possuir símbolo de identificação internacionalmente normatizado para resíduos infectantes. Deverá ser entregue desmontada, com instruções de montagem. C/ Registro no Ministério da Saúde.	580	R\$ 4,38	5,35%	R\$ 4,43	R\$ 2.571,43
14	Equipo de dieta enteral: Equipo de ponta perfurante com respiro de ar; câmara flexível azul 150 cm; regulador de fluxo; conector escalonado.	3.000	R\$ 0,79	5,35%	R\$ 0,84	R\$ 2.530,50
VALOR TOTAL PARA ADITAMENTO						R\$ 5.310,87

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Após prorrogação do prazo de vigência, os preços serão reajustados por apostilamento, observada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, conforme previsto no item 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços. 2.2. O primeiro reajuste, válido a partir de 01/08/2024, foi apostilado conforme SEI 44841035.

THIAGO
DOS REIS
FERREIRA:36
220896874

Assinado de forma
digital por THIAGO
DOS REIS
FERREIRA:3622089
6874
Dados: 2025.09.23
15:07:15 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 44 de 50



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 827 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3958-9999

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4º, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Pontal, 04 de agosto de 2.025

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

THIAGO DOS REIS
Assinado de forma digital por
THIAGO DOS REIS
FERREIRA:36220896874
Dados: 2025.09.23 15:07:27 -03'00'

FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Thiago dos Reis Ferreira
Representante
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

NOME/RG:

Lívia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439
Assessora Técnica de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 45 de 50



PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (19) 3953-9999

PRIMEIRO ADITAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 313/2.024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2.024 PROCESSO Nº. 90019/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 44/2.024, processo administrativo nº. 90019/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa (s) **ABUD SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA**, CNPJ: 51.819.357/0001-37, sediada à Rua Sebastião Sampaio nº765 - Sertãozinho/SP, CEP: 14.160-050, representado por seu titular e administrador, o Sr. **Aloisio Rubio Abud**, Diretor portador do RG nº 5.906.144-3 e CPF nº 930.442.248-53, residente e domiciliado na Rua Dr. Rubem Aloisio Monteiro Moreira, nº 106 - Apto 81 - Morro do Ype - Edifício Cidade de Paris, nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 313/2.024, por 03 meses, a partir de 04/07/2025 a 03/10/2025, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

ITEM	EXAME (DESCRIÇÃO)	QTD.	VALOR UNITÁRIO	ÍNDICE DE REAJUSTE (IPCA)	VALOR REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO	VALOR TOTAL
1	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	56	R\$ 515,00	0,0535	R\$ 27,5525	R\$ 542,6060	R\$ 30.385,94
3	COLANGIORESSONÂNCIA DE VIAS BILIARES	6	R\$ 464,00	0,0535	R\$ 24,8240	R\$ 488,8775	R\$ 2.933,27
5	ECOCARDIOGRAMA SOB ESFORÇO FÍSICO	81	R\$ 510,00	0,0535	R\$ 27,2850	R\$ 537,3385	R\$ 43.524,42
6	ECOCARDIOGRAMA SOB ESTRESSE FARMACOLÓGICO	71	R\$ 520,00	0,0535	R\$ 27,8200	R\$ 547,8735	R\$ 38.899,02
7	ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICO	186	R\$ 515,00	0,0535	R\$ 27,5525	R\$ 542,6060	R\$ 100.924,72
8	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	0	R\$ 160,00	0,0535	R\$ 8,5600	R\$ 168,6135	R\$ 0,00
12	ESTOMAGO E DUODENO	100	R\$ 208,00	0,0535	R\$ 11,1280	R\$ 219,1815	R\$ 21.918,15
13	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	172	R\$ 385,00	0,0535	R\$ 20,5975	R\$ 405,6510	R\$ 69.771,97
18	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PÉ	50	R\$ 433,00	0,0535	R\$ 23,1655	R\$ 456,2190	R\$ 22.810,95
19	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE QUADRIL	43	R\$ 440,00	0,0535	R\$ 23,5400	R\$ 463,5935	R\$ 19.934,52
25	TOMOGRAFIA COMP DE CRÂNIO COM CONTRASTE	0	R\$ 298,00	0,0535	R\$ 15,9430	R\$ 313,9965	R\$ 0,00
27	TRANSITO INTESTINAL	50	R\$ 210,00	0,0535	R\$ 11,2350	R\$ 221,2885	R\$ 11.064,43
VALOR TOTAL							R\$ 362.167,37

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 46 de 50



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14160-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

2.1. Após prorrogação do prazo de vigência, os preços serão reajustados por apostilamento, observada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, conforme previsto no item 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços. 2.2. O primeiro reajuste, válido a partir de 04/07/2024, foi apostilado conforme SEI 44841035.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4º, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Pontal, 04 de julho de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

ABUD SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA
Aloisio Rubio Abud
Diretor
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

NOME/RG:

Lívia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439
Assessora Técnica de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 47 de 50

Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 46/2.025
PROCESSO Nº. 83/2.025

Considerando as auterações realizadas diante dos pedidos de esclarecimentos anexados a plataforma bll.org.br.

Tipo: MAIOR OFERTA.

Modo de disputa: aberto e fechado

Objeto: Contratação de instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil para ceder onerosamente o direito de operacionalizar a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Pontal.

Plataforma: BLL (www.bll.org.br, “Acesso Identificado”).

Data e hora da abertura da sessão pública: 24 de outubro de 2.025, às 9h da manhã.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bll.org.br.

Pontal/SP, 03 de outubro de 2.025.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 48 de 50

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (18) 3953-9999

ADITAMENTO Nº 01/2.025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 367/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 097/2.023
PROCESSO Nº. 134/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo e de outro lado a empresa **VIAÇÃO CANA VERDE LTDA EPP**, CNPJ nº. 08.646.237/0001-56, sediada à Av. Vereador Osvaldo Marques, nº. 160, Distrito Industrial, na cidade de Batatais/SP, CEP: 14.300-000, representado pelo seu administrador o Sr. **José Flavio dos Santos** (CPF nº. 092.455.218-26 e RG nº. 18.487.692-8 SSP/SP), residente e domiciliado à Rua Antônio Moreira, nº. 400, Jd. Grande Aliança, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP: 14.161-197, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

- 1.1. No dia 04 de setembro de 2.023, as partes celebraram o contrato com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO RESIDENTES NAS ZONAS URBANA E RURAL.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	AEE MANHÃ: Transporte de alunos com deficiência residentes na sede do Município de Pontal com destino a escolas na própria sede do Município de Pontal, 02 (duas viagens) ao dia com quilometragem total diária 59,10 km - período manhã. Horário 05h50-06h55 e 11h35-12h45.	km	5910	R\$ 6,75	R\$ 39.892,50
03	WALTER BECKER MANHÃ: Transporte de alunos de sítios da região (incluindo Usina Bela Vista) com destino à Escola Adélia Fascino, localizada na Vila Walter Becker. 2 (duas viagens) ao dia, com quilometragem total diária de 161,90 km - período manhã. Horário 05h50-06h55 e 12h40- 13h55.	km	16190	R\$ 6,75	R\$ 109.282,50
04	WALTER BECKER	km	10940		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 49 de 50



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TARDE: Transporte de alunos de sítios da região (incluindo Usina Bela Vista) com destino à Escola Adélia Fascino, localizada na Vila Walter Becker. 2 (duas viagens) ao dia, com quilometragem total diária de 109,4km – período tarde. Horário 11h- 12h30 e 17h05-18h30.			R\$ 6,75	R\$ 73.845,00
			Valor total	R\$ 223.020,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

No dia 29 de agosto de 2.025, a empresa, juntamente com a Secretaria responsável solicitou o aditamento do contrato, por 06 (seis) meses, compreendidos entre 04 de setembro de 2.025 e 03 de março de 2.026, considerando os pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o presente contrato, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	AEE MANHÃ: Transporte de alunos com deficiência residentes na sede do Município de Pontal com destino a escolas na própria sede do Município de Pontal, 02 (duas viagens) ao dia com quilometragem total diária 59,10 km - período manhã. Horário 05h50-06h55 e 11h35-12h45.	km	5910	R\$ 7,41	R\$ 43.793,10
03	WALTER BECKER MANHÃ: Transporte de alunos de sítios da região (incluindo Usina Bela Vista) com destino à Escola Adélia Fascino, localizada na Vila Walter Becker. 2 (duas viagens) ao dia, com quilometragem total diária de 161,90 km - período manhã. Horário 05h50-06h55 e 12h40- 13h55.	km	16190	R\$ 7,41	R\$ 119.967,90
04	WALTER BECKER TARDE: Transporte de alunos de sítios da região (incluindo Usina Bela Vista) com destino à Escola Adélia Fascino, localizada na Vila Walter Becker. 2 (duas viagens) ao dia, com	km	10940	R\$ 7,41	R\$ 81.065,40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1810

Página 50 de 50

 PREFEITURA DE PONTAL PONTAL, EU AMO, EU CUIDO		Departamento de Licitações Rua Guilherme Silva, 337 – Centro 14180-000 – Pontal-SP – Brasil Telefone: (16) 3953-9999	
quilometragem total diária de 109,4km – período tarde. Horário 11h- 12h30 e 17h05-18h30.			
		Valor total	R\$ 244.829,40

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DO SUBSÍDIO E DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$244.829,40 (duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)** sendo que o valor mensal dispensado pelo Município de Pontal a título de custeio de tal serviço;

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária.

Ficha nº. 135	NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA nº. 2770
Unidade: 010502	ENSINO SUPERIOR
Funcional: 12.362.0011.0120.0000	TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 200 014	Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, bem como aditamentos anteriores, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03. (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 02 de setembro de 2.025

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

VIAÇÃO CANA VERDE LTDA. – EPP
José Flávio dos Santos
Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: 
RG: Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete


Nome: 
RG: 41.310.777-2


Livia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439
Assessora Técnica de Gabinete